# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

*Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017*

**Sobral - Ceará, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025** **Ano IX, Nº 2009**


## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3654 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025. DETERMINA AS REGRAS DURANTE AS FESTIVIDADES DO "BLOCO DOS SUJOS" NO PERÍMETRO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV e XV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a ocorrência das festividades da temporada do pré-carnaval no Município de Sobral, a ser realizada no dia 22 de fevereiro do corrente ano; CONSIDERANDO que dentro das festividades há a tradicional festa popular denominada "Bloco dos Sujos"; CONSIDERANDO que a festividade contará com espetáculo de artista de renome nacional, o que impactará em um grande número de pessoas no local; CONSIDERANDO que situações de risco podem e devem ser evitadas com o estabelecimento de restrições do município; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública preventiva e que o uso de garrafas de vidro e de outros recipientes perfurocortantes podem causar lesões graves e situações de risco à vida dos cidadãos. DECRETA: Art. 1º Com o objetivo de resguardar a segurança e a integridade física da população, ficam determinadas regras excepcionais, no perímetro indicado no anexo único deste decreto, por ocasião das festividades do pré-carnaval (Bloco dos Sujos 2025) realizado no Município de Sobral, das 15:00h do dia 22 de fevereiro de 2025 às 02:00h do dia 23 de fevereiro de 2025. Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos e "paredões de som" no entorno do perímetro determinado no anexo único deste decreto. Art. 3º O descumprimento do artigo 2º deste decreto dará ensejo à imediata adequação, podendo ensejar na retirada do veículo e/ou "paredão de som" do local, sendo transportado para o pátio do DETRAN-CE, localizado em Sobral. Parágrafo único. Nos casos de "paredões de som", além das medidas indicadas no caput deste artigo, será aplicada multa que deverá ser estabelecida pelo agente fiscalizador no momento da autuação e terá valor conforme previsão legal constante no Decreto Estadual n° 34.704/2022 e demais legislações pertinentes a matéria, referentes a infração cometida. Art. 4º Não será permitida a instalação de barracas e nem a permanência de ambulantes que não estejam cadastrados e portando suas credenciais. Art. 5º Fica proibida a entrada, consumo e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro ou em outros materiais perfurocortantes no entorno do perímetro determinado no anexo único deste decreto, por ocasião das festividades do pré-carnaval (Bloco dos Sujos 2025) realizado no Município de Sobral, das 15:00h do dia 22 de fevereiro de 2025 às 02:00h do dia 23 de fevereiro de 2025. Parágrafo único. A medida de proibição possui validade para a via pública, espaços públicos e estabelecimentos privados localizados na área do perímetro, conforme anexo único. Em virtude de exigências sanitárias, fica permitida a entrada de bebidas em recipientes de vidro exclusivamente para ambulantes e comerciantes cadastrados, com comércio de drinks em pontos fixos. A utilização desses recipientes será restrita ao preparo das bebidas, sendo proibida a venda direta da bebida em recipiente de vidro. Art. 6º Recipientes de vidro ou outros materiais perfurocortantes encontrados em posse de transeuntes ou comerciantes serão apreendidos e não devolvidos, tendo como destinação final o descarte em local apropriado. Parágrafo único. A apreensão dos materiais ficará sob a responsabilidade da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal de Sobral e dos órgãos da fiscalização municipal, sendo este último responsável pelos materiais advindos das atividades comerciais. Art. 7º O descumprimento dos artigos 4º ao 6º deste decreto dará ensejo à multa, além da necessidade de imediata adequação, podendo ensejar na interdição ou retirada do ambulante do evento e a apreensão da mercadoria e equipamentos. § 1º A multa será estabelecida pelo agente fiscalizador no momento da autuação e terá valor mínimo equivalente a 30 (trinta) e máximo equivalente a 500 (quinhentos) UFIRCE´S. § 2º Em caso de reincidência o agente poderá interditar o ponto de venda, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025. Oscar Spíndola Rodrigues Junior - Prefeito de Sobral.
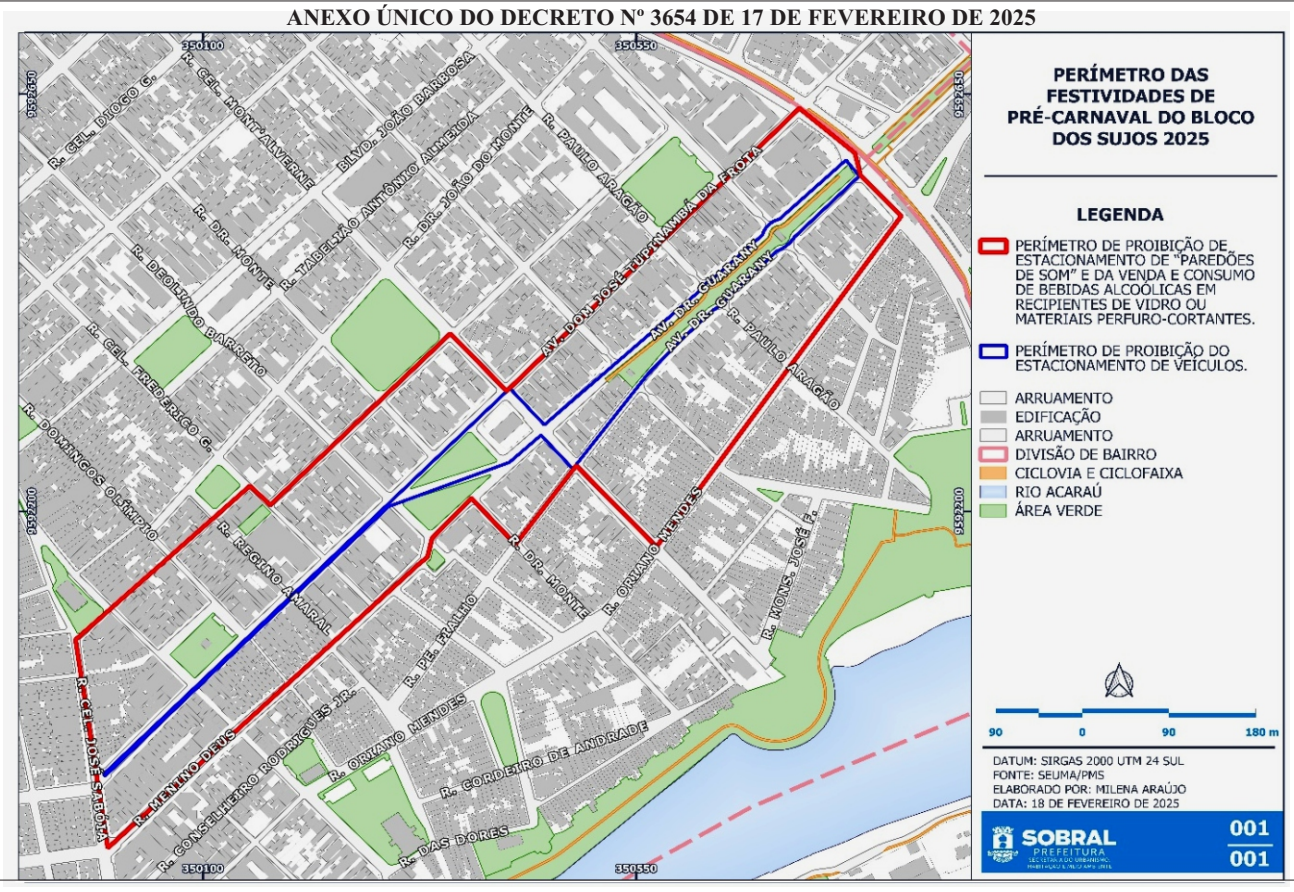
**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3654 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**